



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº. 006/2021

DE 23 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI A PUBLICAÇÃO DE LISTA DE MUNICÍPES VACINADOS(AS) EM NOSSO MUNICÍPIO CONTRA O COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva encaminha à Câmara Municipal de Apuiarés, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a publicação obrigatória da Lista de munícipes vacinados contra a COVID-19, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município de Apuiarés, que deverá publicar e atualizar a cada remessa recebida e aplicada a relação dos imunizados no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como enviar à Câmara Municipal sempre que for atualizado.

Art. 2º - A Lista deverá informar:

I – Cartão Nacional de Saúde (CNS) e/ou Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), com sequência parcial do CPF, de forma a assegurar o sigilo fiscal;

II – Local onde foi feita a imunização;

III – Função exercida e local de trabalho da pessoa vacinada, quando se tratar de profissional de saúde.

§1º. A publicação dos registros acima especificados poderá ser análoga aos registros apresentados no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - *online*).

Art. 3º - O objetivo das determinações contidas no art. 2º é garantir o cumprimento da vacinação dos grupos de risco para agravamento e óbito pela **COVID-19**, além dos grupos de elevada vulnerabilidade social e promover transparência sobre a execução do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19.

Art. 4º - É dever do servidor de saúde aplicar a vacina contra a COVID-19 em usuários do Sistema Único de Saúde – SUS seguindo os critérios que definem grupos prioritários, dentro da ordem de prioridade prévia estabelecida no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19.

Art. 5º - A autoridade pública municipal que se valendo do exercício de função

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apuiarés / Ceará CEP: 62630-000

E-mail: camarapuiaries@gmail.com, Telefone: (85) 33561105

CNPJ: 11.822.582/0001-08



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

pública venha a beneficiar-se pessoalmente ou a outrem com a aplicação da vacina contra COVID-19, em evidente descumprimento das prioridades estabelecidas no plano de vacinação, responderá na forma estabelecida no Código Penal e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 6º - O usuário do SUS que seja vacinado mediante fraude, por estar notoriamente fora do grupo prioritário ou fora da ordem do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19, será multado em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 7º - É obrigação da autoridade municipal responsável pela unidade de saúde, que verifique a aplicação de vacina contra COVID-19 fora dos parâmetros de prioridade e ordem, oficiar ao Ministério Público Estadual para a eventual responsabilização cível e penal.

Art. 8º - A Lista de vacinados em grupos anteriores a sanção do referido projeto de lei, deverá ser publicada no site oficial da prefeitura Municipal de Apuiarés em até 20 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

JUSTIFICATIVA

Podemos destacar que em todo o país, os procedimentos de vacinação têm sido objeto de fraudes e irregularidades no tocante à identificação dos vacinados e, especialmente, do correto direcionamento dos esforços de saúde pública para os grupos prioritários de vacinação. Por essa razão, medidas que visem a aumentar a transparência na execução dessas políticas são absolutamente urgentes e necessárias para que a integridade das pessoas em situação ou grupos de risco seja preservada e os recursos públicos destinados a essas políticas sejam devidamente utilizadas.

A lei de acesso a informação não veda a divulgação de nomes e dados de beneficiários de seus serviços públicos e programas, desde que não traga violação de seus dados pessoais, que não é o caso desta lei.

Podemos destacar na justificativa desta lei, que já existe em outros municípios brasileiros e que como link disponibilizado abaixo, o próprio tribunal federal da 5ª região, já julgou improcedente pedido de prefeitura para que não seja divulgado em site oficial a lista de vacinados e seus respectivos grupos prioritários.

Jurisprudência em tribunal de órgão colegiado:

[TRF5 NEGA PEDIDO DO MUNICÍPIO DE JP PARA NÃO DIVULGAR DADOS DE VACINADOS DE GRUPOS PRIORITÁRIOS](#)

Município tinha pleiteado suspensão de decisão da Justiça Federal da Paraíba em ação do MPF, MPPB e MPT

<http://www.mppb.mp.br/index.php/30-noticias/saude/23101-covid-19-trf5-nega-pedido-do-municipio-de-jp-para-nao-divulgar-dados-de-vacinados-de-grupos-prioritarios>

Por tanto, está lei, está em conformidade com a legislação vigente e para tanto, evidenciado o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESIDENTE	MANUEL FREITAS SOUSA
RELATOR	TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA
MEMBRO	GILMÁRIA ALVES VIEIRA DE ABREU

DATA			
------	--	--	--

ASSUNTO:

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006/2021 de autoria do(a) vereador(a) Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva

Institui a publicação da lista de munícipes vacinados(as) em nosso município contra o COVID-19.

PARECER DO(A) RELATOR(A):

Parecer favorável

ASSINATURA DA RELATOR

APROVADO

SIM

NÃO

OBSERVAÇÃO:

o parecer favorável

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

MEMBRO DA COMISSÃO

30 votos
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

30 / 04 / 2021

PRESIDENTE

30 votos
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

07 / 05 / 2021

PRESIDENTE